



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 2.107/98

(autoria do Vereador Geraldo Pedro Caprioli)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Salto, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a colocação de caixa destinada à recepção de correspondências em todas as edificações, cujos projetos ainda não foram aprovados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Salto;

§ 1º - As caixas de que trata o "caput" deste artigo deverão estar projetadas para serem instaladas na face frontal do prédio ou do portão e/ou muro quando se tratar de construção recuada, a fim de facilitar o trabalho dos carteiros.

§ 2º - Os projetos em andamento com vistas à aprovação, somente o serão após as adequações necessárias ao atendimento desta Lei;

Artigo 2º - Somente será somente concedido o "HABITE-SE" para a edificação que esteja de acordo com a presente



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4


CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC: 46.634.507/0001-06

Lei, cuja constatação será feita pelo órgão fiscalizador competente da Prefeitura Municipal de Salto;

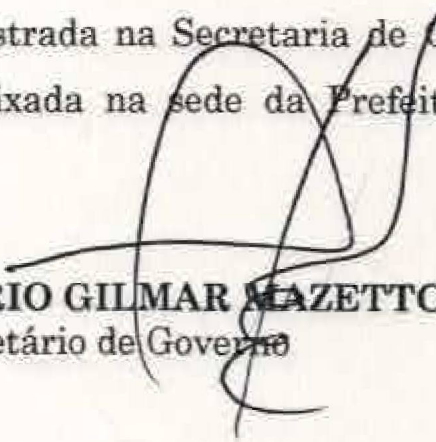
Artigo 3º - As verbas destinadas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 17 de agosto de 1.998

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo